



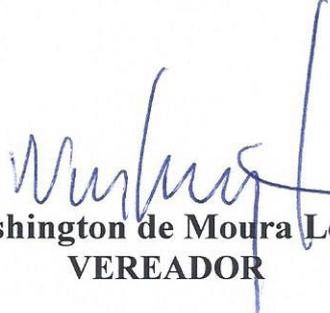
**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 020 /2019**

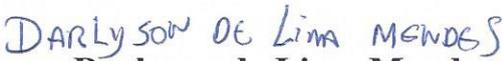
Limoeiro do Norte, 14 de Maio de 2019

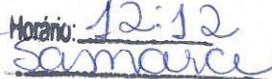
Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vêm respeitosamente propor a V. Sa. o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, para sugerir que seja enviado a esta Douta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei autorizando a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a criar o Projeto Social ESPAÇO E CIDADANIA DIGITAL e a firmar termo de Convênio com o IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, unidade de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Washington de Moura Lopes**  
VEREADOR

  
**Darlyson de Lima Mendes**  
VEREADOR

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º 008753 14 MAIO 2019 Horário: 12:12  Responsável
---

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 16 MAIO 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

À Exma. Sra.  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE



## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI N.º 020/2019

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Projeto Social ESPAÇO E CIDADANIA DIGITAL e a firmar termo de Convênio com o IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, unidade de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituído o Projeto Social ESPAÇO E CIDADANIA DIGITAL, gratuito, destinado aos jovens e aos idosos de Limoeiro do Norte que residem na Zona Rural de nosso Município, com o aproveitamento dos equipamentos e instalações das escolas municipais, no seu contraturno de funcionamento e nos centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 2.º** Para a implementação deste Projeto Social, a Administração Pública Municipal buscará a cooperação de voluntários e de órgãos públicos, instituições de ensino e organizações não-governamentais com objetivos afins.

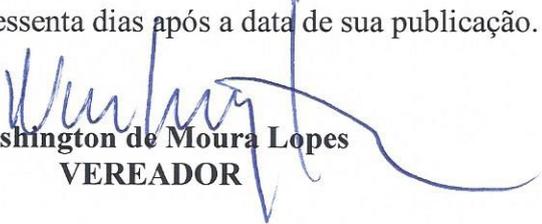
**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, unidade de Limoeiro do Norte, para conceder recursos necessários para viabilizar a implantação e execução do Projeto Social ESPAÇO E CIDADANIA DIGITAL, bem como a certificação dos cursistas.

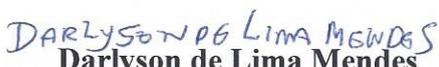
§ 1º - O objetivo do Projeto proposto nesse artigo é promover a inclusão social e digital rural, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania, além de elevar o nível de empregabilidade, o conhecimento e as condições de inclusão social dos cursistas.

§ 2º - O Projeto Social ESPAÇO E CIDADANIA DIGITAL oferecerá cursos de informática, através da Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas, para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência aos usuários dos Territórios dos Centros de Referência de Assistência Social de Limoeiro do Norte.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, quando necessário, equipamentos eletrônicos para complementar os já existentes nas Escolas Municipais e nos Centros de Referência de Assistência Social para a realização do referido Projeto.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

  
Washington de Moura Lopes  
VEREADOR

  
Darlyson de Lima Mendes  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

É muito comum associarmos o avanço das ciências da informação e novas tecnologias aos jovens. O grande avanço do mundo informatizado tem se tornado um grande desafio para todas as fases da vida. Quem nunca se embaraçou no caixa eletrônico ou como manuseio do novo DVD, celular, eletrodoméstico, brinquedos dos filhos e netos, uso da internet para pagamento de contas, compra e venda de produtos, etc. Entretanto, o progresso da tecnologia tem sido, no decorrer da evolução sócio-econômica das nações, o elemento chave que impulsiona as sociedades para a melhoria dos padrões de subsistência; um instrumento relevante que conduz à expansão das oportunidades. Assim, nossa vida está marcada pela revolução da informática, da robótica e da microeletrônica. Cada vez mais estamos dependentes das máquinas eletrônicas e daí a necessidade da criação de estratégias que viabilizem a inclusão do segmento idoso no mundo tecnológico.

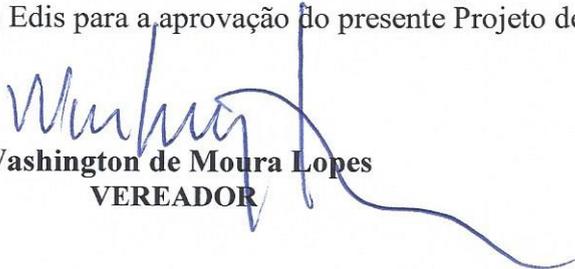
O avanço tecnológico, ao mesmo tempo em que promove melhorias para a população, também propicia uma forma de exclusão, a digital. A exclusão digital no Brasil ocorre de acordo com as diferenças regionais, acompanhada da desigualdade social séria de cada região do país.

Um dos segmentos mais atingidos é a população idosa. Embora ainda sejam raros os projetos de formação para a inclusão digital para os idosos, existem programas de extensão que oferecem cursos de informática para a 3ª idade, que costumam ter demanda significativa em instituições não-governamentais e nas Universidades Abertas à Terceira Idade.

A relação entre envelhecimento e a inclusão digital se dá por razões demográficas, sendo que o fenômeno do envelhecimento se torna cada vez mais relevante no cenário atual e por razões sociais e cognitivas. Com o aumento da população idosa e o alcance da longevidade, torna-se necessário ampliar as relações intergeracionais quando se trata de inclusão digital.

A inserção rápida de jovens no mundo informatizado pode ajudar a socializar os idosos com a tecnologia através das relações intergeracionais. Em qualquer faixa etária a inclusão digital traz benefícios, tais como: informação rápida, aquisição de novos conhecimentos, atualização de conhecimentos gerais, ampliação das redes de relações diversas, sociabilidade, conectividade com a contemporaneidade, melhoria da autoestima e da autoeficácia.

Precisamos perceber as pessoas idosas como sujeitos cognitivamente ativos e a educação como um processo contínuo, que não ocorre somente no período escolar, nos anos de infância e juventude, mas da infância à vida adulta e à velhice. O acesso da população idosa na era digital possibilita a manutenção de seus papéis sociais, o exercício da cidadania, a autonomia e o acesso a uma sociedade dinâmica e complexa, mantendo a mente ativa. Em função destas e outras razões é que solicitamos o apoio dos colegas Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Washington de Moura Lopes**  
VEREADOR

  
**Darlyson de Lima Mendes**  
VEREADOR